



Copel: assembleias do Coletivo aprovam proposta para Acordo Coletivo 2009/10

As assembleias realizadas pelo Coletivo Sindical da Copel aprovaram a nova proposta da empresa para o Acordo Coletivo de Trabalho 2009/10. Nesta sexta-feira (13), diretores dos Sindicatos e da empresa assinam o ACT. A Copel informa que o abono de uma remuneração mais 800 reais será pago na segunda-feira, e o reajuste retroativo dos salários sai ainda em novembro.

A proposta aprovada prevê reajuste de 4,45%, que repõe a infla-

ção medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aumento real de 0,5% e estágio de 1%. Além disso, os trabalhadores terão direito ao abono de uma remuneração mais 800 reais, reajuste de 7,2% no auxílio-alimentação, que passa a valer R\$ 536 e correção dos demais benefícios (auxílios-creche, educação, piso do abono de férias etc.) segundo o INPC.

“Houve avanços em relação à proposta inicial, mas a Copel segue

se negando a discutir as perdas históricas de seus trabalhadores. Além disso, nos decepciona ver a empresa se recusando a discutir diversas cláusulas da nossa proposta, pois o ACT deve ir muito além das questões financeiras. Ainda assim, os trabalhadores entenderam que conseguimos um bom avanço nas negociações, e aprovaram a proposta”, avalia Paulo Rodrigues, presidente do Sindel e coordenador do Coletivo.

Em decisão de mérito, Justiça reafirma que Copel não pode demitir

A Justiça do Trabalho ratificou a liminar (decisão provisória) que impede a Copel de demitir empregados aposentados. A sentença é uma decisão de mérito, ou seja, que analisa o objeto da ação. O juiz do Trabalho Mauro César Soares Pacheco escreve que “reconheço terem as requeridas (a Copel) tentado praticar ato discriminatório contra seus empregados aposentados ou que viessem a se aposentar, uma vez que tentaram utilizar como critério de desligamento o fato de estarem usufruindo de um direito constitucional.”

“É uma vitória a ser comemorada”, diz a advogada Adriana Frazão da Silva, do escritório Societá Advogados Associados. Ela e a assessora jurídica

do Senge-PR, a advogada Giani Amorim, trabalharam na ação que garantiu a liminar e a decisão de mérito do juiz Soares Pacheco, proferida no último dia 6. A ação foi impetrada em nome de todas as entidades do Coletivo Sindical. “A Justiça apenas confirma o que já tentáramos explicar à Copel — que o plano de demissões era discriminatório e ilegal. É uma vitória do bom senso ante um estilo arbitrário de tomar decisões”, afirma o diretor-secretário do Senge-PR, Ulisses Kaniak.

“A legislação é muito clara em vedar a prática de atos discriminatórios por parte de qualquer pessoa, seja física ou jurídica, impondo consequências cíveis, trabalhistas e penais àque-

les que não a respeitarem”, prossegue o texto do magistrado. “Reconhecendo o Poder Judiciário a prática de ato discriminatório por parte das requeridas, não estará outorgando estabilidade a seus empregados, mas sim, impedindo que estes percam o emprego por ato ilegal de suas empregadoras.”

“(Esta) decisão de mérito não vai obrigar a Copel a utilizar critérios distintos para demitir seus empregados, dividindo-os em aposentados e não aposentados, pois esta prática por si só é discriminatória. Muito pelo contrário, irá justamente impedir as requeridas de dividir seus colaboradores em duas classes, discriminando os aposentados”, argumenta Pacheco.

“Saliente-se que a legislação não

proíbe os empregados de continuarem trabalhando após conquistarem o direito à aposentadoria, não sendo esta, portanto, uma condição impeditiva da continuidade da relação empregatícia. Utilizando as requeridas (a Copel) como única razão para extinguir o contrato de trabalho dos empregados substituídos pelas entidades sindicais autoras o critério da aposentadoria, tentou praticar ato discriminatório contra todos os seus empregados, uma vez que somente os aposentados ou

que viessem a se aposentar seriam demitidos e, porque impediu que aqueles empregados que ainda não tivessem atingido esse benefício pudessem aderir ao Programa de Demissão Incentivada”, anota o juiz.

“Assim, dou procedência parcial à presente ação para reconhecer que as requeridas tentaram praticar ato discriminatório em face dos empregados aposentados ou que viessem a se aposentar quando fez constar na Ata

da Reunião de sua Diretoria tal decisão, a qual, muito embora revogada posteriormente, não perdeu a característica discriminatória. Determino, ainda, que as requeridas se abstenham de praticar atos discriminatórios como fundamento de suas decisões em extinguir o contrato de trabalho dos empregados representados pelos sindicatos-autores, sob pena de pagamento de multa diária de dez mil reais por empregado e que se reverterá em favor do prejudicado”, encerra o magistrado.

Conheça o blog do Coletivo

www.coletivocopel.org.br

Acesse e participe do nosso blog com suas opiniões.